



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Chamamento Público	4
Extrato	4
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.237, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir no exercício de 2026, mediante formalização de Termo de Colaboração repasse de recursos financeiros a **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 786.970,00** (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta reais) à **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade a manutenção dos programas de saúde relativos à estimulação precoce para crianças de 0 a 6 anos e ao transtorno do espectro autista, conforme

definido no plano de trabalho da entidade e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas e de acordo com o plano de aplicação do recurso financeiro apresentado pela entidade constante no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que regula a adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, prevendo a constituição de comissões intersetoriais;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial para o acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social;

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 3 de 6

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** no âmbito do município de Santo Anastácio, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e monitorar as ações voltadas ao fortalecimento da gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial terá as seguintes competências:

I - Acompanhar a frequência escolar dos estudantes inseridas no Programa Bolsa Família;

II - Acompanhar a vacinação, o peso e a altura dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

III - Fortalecer a articulação entre as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

IV - Acompanhar os resultados dos indicadores de gestão do PBF no município.

Art. 3º - A Comissão será composta por 01 (um) representante das seguintes áreas, nomeados por esta Portaria:

I - Gestão do Programa Bolsa Família/Cadastro Único (Assistência Social) – que a coordenará;

II - Gestão da Educação (Acompanhamento de Frequência Escolar);

III - Gestão da Saúde (Acompanhamento de Condicionalidades de Saúde).

Art. 4º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão:

- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor do PBF):** Rosemeire Morais Garcia Santos

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Tereza Giseli Pinho

- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Ana Letícia Carneiro Ferreira

Art. 5º - A atuação dos membros na Comissão Intersetorial é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse ao Sr. **PAULO AUGUSTO LEITE**, RG. XX.684.71X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Zelador**, referência 13-A, junto ao Parque Industrial. O mesmo será regido pela Lei Municipal

Complementar 13/94 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando requerimento da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob o nº 1.027, de 05/03/2026,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar **JORDANA SANTOS DE OSÓRIO**, RG XX.333.26X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, junto à ESF “Dr. Aloisio Muniz de Andrade”, por 01 (hum) ano, com remuneração correspondente a referência 15-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando requerimento da Secretaria Municipal de Saúde protocolado sob o nº 1.027, de 05/03/2026,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar **JOÃO AUGUSTO ALVES**, RG XX.629.48X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para exercer as funções inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, junto à ESF “Saúde e Paz”, por 01 (hum) ano, com remuneração correspondente a referência 15-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 4 de 6

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Chamamento Público

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO PARA SALA DE AULA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANASTÁCIO/SP.

SESSÃO: 24/03/2026 às 08h30min.

Fica convocado o licitante Importinvest Importação e Comércio Ltda., classificado em segundo lugar, para apresentação da documentação de habilitação exigida no edital, em sessão pública, em razão da desclassificação da primeira colocada após o julgamento de recurso. O não envio da documentação no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante

O Edital estará à disposição dos interessados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, endereços eletrônicos

<https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, www.santoanastacio.sp.gov.br e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 18 de março de 2026.

MATHEUS PERES LIMA - Pregoeiro

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2026

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratado: Rissi Infraestrutura LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico, tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em trechos da Rua José Lutti e da Rua Dismo Ravazzi, no Município de Santo Anastácio/SP.

Valor Total: R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)

Assinatura: 17/03/2026

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 02/2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO
TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: Município de Santo Anastácio.

Cessionária: Corpo de Bombeiros de Santo Anastácio.

Objeto: Cessão de Uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo caminhão tanque, modelo/marca Iveco/Tector 24-280, ano de fabricação 2024, modelo 2025, placa FQD2I32, chassi 93ZE62LMZS8710284, Renavam 01461760434, diesel, cor branca. Para atendimento do Corpo de Bombeiros junto a sua jurisdição.

Assinatura: 10/03/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 5 de 6

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

JULGAMENTO DO RECURSO

Processo: 08/2026 – Pregão Eletrônico 03/2026

Recorrente: Importinvest Importação e Comércio Ltda

Recorrida: ALTBIT Informática Comércio e Serviços Ltda

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Importinvest Importação e Comércio Ltda, no qual se alega, em síntese:

- Que o equipamento “Projetor Laser Interativo BrightLink 735Fi”, ofertado pela empresa ALTBIT Informática Comércio e Serviços Ltda, não atende à exigência de quantidade mínima de lumens prevista no edital;
- Que o referido equipamento não se encontra mais em linha de produção.

A recorrida apresentou contrarrazões, nas quais busca justificar sua proposta. Consta, ainda, nos autos, parecer emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Fundamentação

Do conhecimento do recurso

O recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Do apontamento 1 – Quantidade de lumens

Em suas contrarrazões, a empresa ALTBIT reconhece que o modelo inicialmente ofertado não atende às especificações do termo de referência. Sustenta, contudo, que houve equívoco no preenchimento da proposta, indicando que o modelo correto seria o BrightLink 770Fi, o qual atenderia plenamente às exigências editalícias.

Entretanto, ainda que se trate de erro material ou falha na elaboração da proposta, não é possível admitir a substituição do modelo ofertado após a abertura do certame. Tal alteração extrapola a mera correção formal, pois modifica substancialmente o objeto proposto.

A legislação e os princípios que regem as licitações públicas não permitem a alteração do conteúdo da proposta após sua apresentação, admitindo-se apenas a complementação de documentos que não impliquem modificação do seu teor.

Dessa forma, acolho o apontamento.

Do apontamento 2 – Equipamento fora de linha de produção

A recorrente sustenta que o modelo BrightLink 735Fi encontra-se fora de linha de produção, em desacordo com as exigências do edital.

Verifica-se, a partir de consulta ao site do fabricante, a existência de informação indicando a descontinuidade do produto. Além disso, pesquisas em plataformas de venda demonstram indisponibilidade generalizada do equipamento, reforçando a alegação apresentada.

Cumprir destacar que a exigência de fornecimento de equipamento em linha de produção visa assegurar não apenas a disponibilidade do produto, mas também a viabilidade de manutenção e reposição de peças. A descontinuidade compromete tais aspectos, prejudicando a execução contratual.

Assim, também acolho o presente apontamento.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 1234

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro

Telefone: (18) 3263-9422

CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo

CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento

E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Dispositivo

Diante do exposto:

- **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por Importinvest Importação e Comércio Ltda;
- No mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, por considerar que os apontamentos apresentados são pertinentes e relevantes;
- **REFORMO** a decisão recorrida, nos termos da fundamentação acima exposta e **CONVOCO** os interessados para nova sessão a ser realizada no dia 24 de março de 2026 às 08h30min.

Santo Anastácio – 18 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS PERES LIMA
Data: 18/03/2026 15:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Peres Lima
Pregoeiro